

Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 05 de dezembro de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 397/2023

Publicada no DOM nº 8.636 de 07 a 09 de Outubro de 2023

República por ter saído com inconsistências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples, de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921, de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000-16343/2023, protocolado em 21/08/2023, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença de Alteração nº 2023-SEDUR/CLA/LA-05, para Licença de Operação nº 2020-SEDUR/CLA/LO-01, publicada no DOM 7.646, em 08 de maio de 2020, através da Portaria nº 154/2020, válida por 04 (quatro) anos, para fabricação de farinhas, amidos, féculas de cereais, macarrão, biscoitos e assemelhados, com capacidade instalada de 1.260 t/dia, à J MACÊDO S/A inscrita no CNPJ 14.998.371/0031-34, situada na Rua Estado de Israel, nº 215, Comércio, Coordenadas Geográficas 12º57'40.33"S e 38º30'23.17"W; 12º57'38.05"S e 38º30'19.93"W; 12º57'41.81"S e 38º30'15.96"W; 12º57'43.75"S e 38º30'17.51"W; 12º57'40.79"S e 38º30'19.89"W (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Manter esta SEDUR informada de qualquer ampliação ou modificação da atividade e/ou do empreendimento;

II. Manter atualizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), Plano de Emergência Ambiental (PEA) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para preveni-los ou limitá-los, assim como para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-9;

III. Apresentar, anualmente, os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), contendo planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos com sua devida comprovação de destinação (resíduos contaminados, óleo usado e/ou contaminado, filtros, plásticos, pneus, lâmpadas, pilhas, baterias, borras oleosas, entre outros) para empresas devidamente habilitadas e licenciadas;

IV. Destinar as borras oleosas provenientes da Caixa Separadora de Água e Óleo (SAO) e o óleo usado e/ou contaminado, para empresas habilitadas que realizem o rerrefino e anexar os comprovantes da destinação no relatório de execução do PGRS;

V. Realizar a coleta seletiva dos resíduos sólidos, preferenciando a destinação dos resíduos recicláveis para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal. Adotar a logística reversa de acordo com a Lei nº 12.305/10;

VI. Armazenar as lâmpadas fluorescentes queimadas até que obtenha volume suficiente para ser coletadas por empresas habilitadas e licenciadas, que realizem a descontaminação e a destinação adequada das mesmas;

VII. Realizar a manutenção preditiva dos equipamentos e maquinários, devendo destinar corretamente os resíduos e efluentes provenientes das manutenções e limpezas;

VIII. Adotar medidas de controle de ruídos, não ultrapassando os níveis de ruídos estabelecidos pela norma ABNT NBR 10151/2000;

IX. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual aos funcionários conforme a NR 6 - Equipamento de Proteção Individual (EPI), Portaria GM nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações;

X. Implementar o Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado conforme as Diretrizes do Termo de Referência (TR) disponível no site da SEDUR em serviços - formulários, devendo apresentar, semestralmente, relatórios com registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinatura dos participantes;

XI. Armazenar todos os tambores de óleos usados e/ou contaminados em local impermeabilizado e sobre de bacia de contenção móvel ou fixa, de forma a conter possíveis vazamentos. Em caso de possíveis vazamentos, acondicionar o material retido na bacia em vasilhames apropriados e fazer sua correta destinação;

XII. Apresentar, anualmente, os relatórios de execução do teste de desempenho e automonitoramento atmosférico da fonte geradora de emissões atmosférica (gerador de energia), conforme seção II do Decreto Municipal nº 29.921/2018. Os relatórios deverão conter análises de acordo com a Resolução CONAMA 003/1990, as normas ambientais vigentes, interpretações dos resultados e Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável por sua elaboração.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na lei complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na resolução CEPAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento

Sustentável e no decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 29 de setembro de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF

PORTARIA Nº. 44/2023

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inc. I, alínea "p" do Regimento aprovado pelo decreto nº 25.901 de 24 de março de 2015, e considerando o Decreto Municipal nº 35.285, de 24 de março de 2022, e a Instrução Normativa nº 06/2023, publicada no DOM em 04 de maio de 2023, mediante Portaria nº 382.

RESOLVE:

Designar os (as) servidores (as) abaixo relacionados (as) para atuar como Consultor (a) Setorial junto a Unidade Sistêmica de Educação Corporativa, vinculada à Secretaria Municipal de Gestão (SEMGE), em cumprimento ao art. 6º do Decreto retro, conforme segue.

TITULAR:

Nome: Ednilva Sousa de Azevedo
Matrícula: 3063478
Vínculo: Estatutário
Unidade de Lotação: GERAF/FMLF

SUPLENTE:

Nome: Rita de Cássia de Souza Guimarães
Matrícula: 3023343
Vínculo: Estatutário
Unidade de Lotação: GERAF/FMLF

O Consultor Setorial será responsável por intermediar junto à unidade sistêmica de educação corporativa, às demandas de formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento dos servidores e empregados públicos municipais que atuam neste órgão/entidade, entre outras atividades e deverá atuar em observância, aos procedimentos, normas e critérios previstos no Decreto Municipal nº 35.285, de 24 de março de 2022 e na Instrução Normativa nº 06/2023, publicada no DOM, em 04 de maio de 2023, mediante Portaria nº 382.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, em 19 de dezembro de 2023.

TANIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA
Presidente

PORTARIA Nº. 45/2023

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inc. I, alínea "p" do Regimento aprovado pelo decreto nº 25.901 de 24 de março de 2015.

RESOLVE:

Designar a servidora **Jéssica Passos de Andrade**, matrícula nº 3158754, conforme estabelecido no art. 58, §2º, do Decreto Municipal nº 37.725, de 14 de novembro de 2023, publicado no DOM Extra de 14/11/2023, que dispõe sobre os procedimentos para o encerramento do exercício financeiro de 2023, para enviar à CTM os dados relacionados aos projetos de maior relevância realizados durante o exercício na Fundação Mário Leal Ferreira (FMLF), a fim de subsidiar a elaboração do Balanço Soteropolitano.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, em 20 de dezembro de 2023.

TANIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

PORTARIA Nº 218/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições constantes dos instrumentos de delegação da concessão do serviço público de